



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos

<i>Autos nº : 2025025301</i> <i>Interessada: Fundo Municipal de Saúde</i> <i>Assunto : Inexigibilidade de Licitação</i>
--

PARECER JURÍDICO Nº 1.090/2025-PGM/PEAA

O Fundo Municipal de Saúde consulta esta Procuradoria sobre a possibilidade de efetuar inexigibilidade à licitação, com o objetivo de contratar empresa com exclusividade na prestação de serviços de manutenção em equipamentos da marca Erba Diagnostics Brazil.

I – DO RELATÓRIO

Esta Administração pleiteia a presente contratação de empresa com exclusividade na prestação de serviços em caráter exclusivo de manutenção preventiva do equipamento de eletrólitos Erba EC90, instalado no laboratório do Hospital Municipal Philemon Xavier de Oliveira.

O processo administrativo chegou a esta procuradoria carreado do Termo de Referência, Autorização/Declaração emitida pelo Gestor competente, Estimativa de Despesas, Termo de Reserva Orçamentária, bem como carta de proposta da empresa a ser contratada, fez juntar também as Certidões Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, todas negativas referentes aos débitos pendentes, juntou também o Certificado de Regularidade do FGTS. Por fim, fora anexado a carta de exclusividade respectiva da banda a ser contratada, devidamente reconhecida em firma.

II – DO DIREITO

A inexigibilidade de licitação é uma modalidade de contratação direta, sem que haja a necessidade de Processo Licitatório, é tratada no Artigo 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo a presente contratação enquadrada no inciso I do mencionado artigo, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos

Superada a conceituação legal do presente objeto contratual, dispersamo-nos para a próxima etapa de análise, o possível contratado se enquadra como fornecedor exclusivo?

A cerca deste dúvida, devemos nos atentar novamente quanto a documentação elencada aos autos. Foi acostado Comunicação Interna nº 26/2025, onde justifica que a empresa Socram Máquinas Aparelhos e Equipamentos Ltda., possui exclusividade quanto a comercialização de peças, insumos e serviços técnicos referentes aos produtos da marca Erba Diagnostics Brazil, bem como carta de exclusividade dos serviços prestados.

De toda sorte, cumpre esclarecer que este Procurador possui acesso somente à Documentação anexada aos autos, não possuindo qualquer participação quanto a avaliação das Empresas/Profissionais selecionados neste tipo de contratação, tendo apenas uma participação opinativa legal acerca do trâmite processual.

III – CONCLUSÃO

Portanto, nesta seara, não vislumbro óbice com relação à contratação.

É o parecer.

Morrinhos, datado e assinado digitalmente.



Documento assinado digitalmente
LEONARDO FRAUZINO ELIAS
Data: 19/09/2025 07:40:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO FRAUZINO ELIAS
Procurador do Município
OAB/GO nº 19.181



Documento assinado digitalmente
MATHEUS JOSE SILVA GOMES
Data: 19/09/2025 07:29:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS JOSÉ SILVA GOMES
Assessor